



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA
PARLAMENTAR MUNICIPAL**

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Jaíba, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros sejam, do Fundo Municipal do Idoso para o Asilo São Vicente de Paulo, para a execução das despesas na função de Assistência Social e Saúde, conforme **Proposta de Emenda Impositiva 05/2020 acrescentado ao Projeto de Lei nº 24/2020 aprovado em 29/10/2020.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

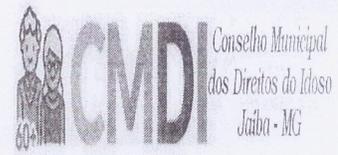
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO –
CMDI

CNPJ: 30.011.668/ 0001-03
JAÍBA/MG cmdi@jaiba.mg.gov.br



singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Emenda Impositiva	Processo Administrativo	CNPJ	VALOR
Asilo São Vicente de Paulo	05/ 2020	09/2021	08.188.040/0001-10	R\$78.673,68

Jaíba - MG, 05 de Novembro de 2021

Albino Silveira dos Santos

Presidente Conselho Munic. dos Direitos do Idoso

Cleunice Luciene Nery de Oliveira Silva

Secretária Munic. Assistência Social